



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021**

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO - UASG 130032**

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO, com sede no Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-025, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, portador da matrícula funcional nº 1348210, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2021, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2021, processo administrativo n.º 21005.000235/2021-64, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de laboratório, incluindo materiais biológicos e materiais químicos, visando à manutenção das análises laboratoriais**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO: PEPTONA DE CARNE, ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES	FRASCO 500 G	2	MILLIPORE	230,30	460,60
47	SOLUÇÃO PADRÃO DE ZINCO PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, CONCENTRAÇÃO 1000 MG/L, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ISO GUIA 34	FRASCO 250 ML	2	SUPELCO	210,00	420,00
54	SOLUÇÃO PADRÃO DE CÁLCIO, CONCENTRAÇÃO 1000 MG/L, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ÁCIDA, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: PARA AAS, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE, COM SELO DE ACREDITAÇÃO ISO GUIA 34 NO CERTIFICADO, TIPO DE EMBALAGEM FRASCO DE 250 ML	FRASCO 250 ML	5	SUPELCO	210,00	1.050,00
55	SOLUÇÃO PADRÃO DE MANGANÊS, CONCENTRAÇÃO 1000 MG/L, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ÁCIDA, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: PARA AAS, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE, COM SELO DE ACREDITAÇÃO ISO GUIA 34 NO CERTIFICADO, TIPO DE EMBALAGEM FRASCO DE 250 ML	FRASCO 250 ML	2	SUPELCO	250,00	500,00

66	MELEZITOSE, ASPECTO FÍSICO PÓ, FÓRMULA QUÍMICA C18H32O16·XH2O (D-(+)-MELEZITOSE HIDRATADO), PESO MOLECULAR 504,44, PUREZA MÍNIMA PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 207511-10-2	GRAMA	50	SIGMA-ALDRICH	25,00	1.250,00
72	BIFTALATO DE POTÁSSIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAL BRANCO OU INCOLOR, INODORO, PESO MOLECULAR 204,23, FÓRMULA QUÍMICA HOOC-C6H4COOK, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99,95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE PADRÃO PRIMÁRIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 877-24-7. Deve possuir certificado ISO GUIA 34.	GRAMA	2	SUPELCO	550,00	1.100,00
73	PADRÃO ANALÍTICO- MIX DE ISÔMEROS DE ÉSTERES METÁLICOS DE ÁCIDOS GRAXOS COM 37 COMPONENTES. REFERÊNCIA CRM47885 SUPELCO. MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO. PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE. FRASCO AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA 1 ML	3	SUPELCO	360,00	1.080,00
74	COMPOSTO QUÍMICO, OUTROS COMPONENTES PROPIONITRILA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA C3H5N, MASSA MOLAR 55,08, TEOR DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99% (GC) , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA* CAS 107-12-0	LITRO	27	SIGMA-ALDRICH	1.000,00	27.000,00
75	PADRÃO ANALÍTICO DE SUCRALOSE P.A. OU 1,6 - DICLORO- 1,6 - DIDESOXI-B-D-FRUCTOFURANOSIL- 4 - CLORO- 4 - DESOXI-A-D-GALACTOPYRANOSIDE. PARA HPLC; FÓRMULA C12H19C13O8; PESO MOLECULAR 397,64 G/MOL; RESÍDUOS DE METANOL ≤ 0,1%; METAL PESADO ≤ 0,001%; LIMITE DE PUREZA (NA BASE SECA) ENTRE 98,0% E 102,0%;. CAS 56038-13-2; RASTREÁVEL A USP E PHEUR. CERTIFICADO DE ANÁLISE ATENDENDO ISO GUIA 31 E CONTENDO SELO DE ACREDITAÇÃO PELA ISO GUIA 34. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO A TRANSCORRER DE 80%.	MILIGRAMA	1000	SUPELCO	0,50	500,00
81	PADRÃO SECUNDÁRIO DE D(+) GLUCOSE ANIDRA, RASTREÁVEL A USP E PHEUR., PRODUZIDA E VERIFICADA QUANTO À PRECISÃO E ESTABILIDADE EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO / IEC 17025: 2005 (AClass CERT AT-1467), ISO GUIA 34: 2009 (AClass CERT AR-1470). FÓRMULA: C6H12O6; PESO MOLECULAR: 180,16 G/MOL; DENSIDADE APARENTE: 630 KG/M3; CAS: 50-99-7; NÚMERO BEILSTEIN: 1724615. COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA ISO GUIA 31. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO A TRANSCORRER DE 80%.	MILIGRAMA	1000	SUPELCO	0,50	500,00
97	COLESTANOL (10MG/ML EM CLOROFÓRMIO); FÓRMULA: C27H48O; PESO MOLECULAR: 388,67; CAS: 80-97-7; PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE.	MILILITRO	2	SUPELCO	318,59	637,18
101	PADRÃO ANALÍTICO METIL-HEPTADECANOATO: CAS 1731-92-6; FÓRMULA: CH3(CH2)15COOCH3; PESO MOLECULAR: 284,48; PRODUZIDO DE ACORDO COM O ISO GUIA 34, COM CERTIFICADO DE ANÁLISE E RASTREABILIDADE.	MILIGRAMA	200	SUPELCO	4,10	820,00
<b>Valor Global (R\$)</b>						<b>35.317,78</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO, UASG 130032.**

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data da última assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ROSELI CHELA FENILLE  
Representante da Contratante

THAÍS SOARES NOVAIS  
Representante da Contratada

---

**Referência:** Processo nº 21005.000235/2021-64